DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 039 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE SUSPENÇÃO DA **FEIRA LIVRE** NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela organização Mundial de Saúde – OMS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo Governo do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública através do Decreto Municipal 017/2020.

CONSIDERANDO a previsão do inciso III do art 9. do Decreto Municipal 017 de 17 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso no mês de março de 2020 a realização das feiras livres (sexta-feira), na cidade de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 2º - Recomenda aos proprietários de bares e ambientes similares, a manterem os estabelecimentos fechados.

Art. 3º - Indica a Polícia Militar para planejar medidas educativas e no sentido de orientar a dispersão de aglomerações de pessoas nos logradouros públicos e nas dependências dos estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - A portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/03/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 007/019/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

Contratante: A Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.
Empresa Contratada: **EMPRESA HERMES BARROSO LEAL-ME (TECNOBARROSO),** CNPJ nº 07.078.650/0001-07
Objeto: contratação de empresa especializada para Perfuração de Poço Tubular parcialmente revestido com profundidade de 200m na Localidade Cantinho zona rural do Município de Bela Vista do Piauí– PI.
Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Classificação orçamentária da despesa 18.544.1801.1011.0000-Perfuração de Poços e reservatórios de água; Fonte de recurso 001 Recursos próprios.
ELEMENTOS DE DESPESA, 4.4.90.51 obras e instalações.
Valor: **R$ 32.853,52** (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Validade do Contrato: 31/12/2020
CONVALIDAÇÃO: Ficam convalidados todos os atos praticados pela Administração superior até a data desta publicação.

Bela Vista do Piauí -PI, 20 março de 2020.

Eloísio Raimundo Coelho
Prefeito
CPF: 112.132.483-53

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI – PI
CNPJ: 41.522.095/0001-90
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias
Cep: 64778-000 – São Lourenço do Piauí

DECRETO Nº 07 /2020, SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LOURENCO DO PIAUI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66 inciso VI da lei Orgânica do Município de São Lourenço do Piauí.

CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou que o COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na Saúde Pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos e religiosos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que dispõe sobre as medidas de emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavirus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmando novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo território Nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID -19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas e a altíssima capacidade de contagio por cada pessoa doente na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Francisco Santos;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população e que o Município de São Lourenço do Piauí deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Lourenço do Piauí.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), o Município de São Lourenço do Piauí, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes que estão atuando no combate ao referido vírus.

(Continua na próxima página)